



**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2180/2025**

**INTERESSADA: MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 35.223.524/0001-26**

**RECURSO ADMINISTRATIVO – IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DA
EMPRESA VENCEDORA**

A empresa acima identificada, por seu representante legal, vem, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que **habilitou a empresa MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA – CNPJ: 24.940.347/0001-82**, como vencedora da Concorrência Eletrônica nº 018/2025, promovida por essa Administração Pública Municipal, pelos motivos que passa a expor:

1. DOS FATOS

A licitação em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de regularização fundiária urbana, conforme descrito no item 1.1 do edital.

Contudo, ao analisar os documentos apresentados pela empresa habilitada, constata-se que a mesma **não atendeu integralmente aos requisitos constantes no item 13.12 do edital**, em especial no que se refere à **equipe técnica exigida**, à **comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa** e à **apresentação de currículos**, o que deveria ensejar sua inabilitação.

Matriz:

Rua 02, nº 11 – Cohama
São Luís – MA
CEP: 65.073-490

 matriz@regularizema.com.br

(098) 3089-4887

Instagram: @regularizee.ma

Filial

Rua Albino Paiva, 694, Piheiro-MA,
CEP:65200-000

 pinheiro@regularizema.com.br

(98) 9 7003-3122

Instagram: @regularizee.ma

Filial:

Av. São Sebastião, cond, Raphaela,
bairro Bom Viver, Raposa-MA
CEP: 65138-000

 raposa@regularizema.com.br

(098) 9 9966-8131

instagram: @regularizee.ma

2. DA IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DA EQUIPE TÉCNICA COM A EMPRESA LICITANTE

Nos termos do **item 13.12, alínea “b.1”** do Edital da Concorrência nº 018/2025, exige-se de forma inequívoca que as licitantes apresentem:

“Relação nominal e currículos dos profissionais que serão responsáveis pela execução do objeto, que deverão atestar experiência no desenvolvimento de projetos de regularização fundiária através de certificados.”

Trata-se de exigência cuja finalidade é **assegurar a efetiva capacidade operacional da empresa para o cumprimento do objeto contratual**, de modo que não basta a mera indicação formal de profissionais – é imprescindível que haja **vínculo jurídico comprovado** entre os profissionais listados e a empresa licitante, seja por meio de contrato de trabalho registrado, seja por contrato de prestação de serviços, devidamente formalizado e acompanhado das respectivas comprovações.

No presente caso, entretanto, a empresa **MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA** deixou de demonstrar qualquer forma de vínculo jurídico com os profissionais indicados, nos seguintes termos:

- A **Assistente Social Emanuely do Socorro Meireles de Matos** apresentou apenas a **CTPS digital, sem qualquer registro de vínculo empregatício com a empresa licitante**, o que inviabiliza a comprovação de sua disponibilidade para atuar no projeto;
- A **Arquiteta Tathyla da Silva Trabulsi** igualmente apresentou **CTPS digital desprovida de anotação de vínculo com a empresa**, revelando a ausência de qualquer relação formal entre as partes;
- A **Advogada indicada** não apresentou **nem CTPS digital nem qualquer outro documento idôneo** que comprove vínculo com a empresa proponente, tampouco se observou qualquer comprovação de **inscrição ativa na OAB vinculada à prestação de serviços à referida licitante**.

Tal omissão não se trata de mera irregularidade formal, mas de **falha substancial que compromete o atendimento aos requisitos de habilitação técnica**, em clara afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, inciso II, da Lei nº

Matriz:

Rua 02, nº 11 – Cohama
São Luís – MA
CEP: 65.073-490

 matriz@regularizema.com.br

(098) 3089-4887

Instagram: @regularizee.ma

Filial

Rua Albino Paiva, 694, Piheiro-MA,
CEP:65200-000

 pinheiro@regularizema.com.br

(98) 9 7003-3122

Instagram: @regularizee.ma

Filial:

Av. São Sebastião, cond, Raphaela,
bairro Bom Viver, Raposa-MA
CEP: 65138-000

 raposa@regularizema.com.br

(098) 9 9966-8131

instagram: @regularizee.ma



14.133/2021) e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 11, inciso I, da mesma norma legal).

Ademais, conforme jurisprudência já consolidada no âmbito do **Tribunal de Contas da União**, a simples apresentação de currículos desacompanhados de comprovação de vínculo não é suficiente para caracterizar a qualificação técnica exigida em licitações de natureza especializada, como é o caso da regularização fundiária urbana.

Portanto, a ausência de comprovação formal do vínculo entre a empresa e os profissionais essenciais à execução contratual configura **grave descumprimento do edital, inviabilizando a habilitação da empresa vencedora.**

3. DA AUSÊNCIA DE CURRÍCULOS DOS PROFISSIONAIS

Nos termos do **item 13.12, alínea “b.1”** do Edital da Concorrência nº 018/2025, as licitantes estão obrigadas a apresentar:

“Relação nominal e currículos dos profissionais que serão responsáveis pela execução do objeto, que deverão atestar experiência no desenvolvimento de projetos de regularização fundiária através de certificados.”

A apresentação dos **currículos atualizados** não é facultativa, mas sim uma exigência expressa e objetiva do instrumento convocatório, cujo descumprimento acarreta **inegável prejuízo à avaliação da qualificação técnica da equipe.**

No entanto, ao examinar a documentação apresentada pela empresa habilitada, constata-se que **nenhum currículo foi anexado aos autos**, seja do engenheiro/arquiteto, da assistente social, do advogado ou dos demais profissionais eventualmente indicados. A ausência dos referidos documentos **impede a aferição da experiência profissional específica** exigida pelo edital e compromete o critério de seleção da proposta mais vantajosa.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** é firme ao afirmar que, **nos casos em que o edital exige a demonstração de experiência técnica individual dos profissionais**, é imprescindível a apresentação de currículos ou documentos equivalentes que comprovem a atuação prévia e capacitação compatível com o objeto licitado (TCU – Acórdão nº 1.877/2018 – Plenário).

Matriz:

Rua 02, nº 11 – Cohama
São Luís – MA
CEP: 65.073-490

 matriz@regularizema.com.br

(098) 3089-4887

Instagram: @regularizee.ma

Filial

Rua Albino Paiva, 694, Piheiro-MA,
CEP:65200-000

 pinheiro@regularizema.com.br

(98) 9 7003-3122

Instagram: @regularizee.ma

Filial:

Av. São Sebastião, cond, Raphaela,
bairro Bom Viver, Raposa-MA
CEP: 65138-000

 raposa@regularizema.com.br

(098) 9 9966-8131

instagram: @regularizee.ma

A ausência dos currículos, portanto, **invalida a análise da capacidade técnica da equipe proposta** e, por consequência, impede a correta verificação da habilitação técnica da empresa, configurando inobservância direta às regras editalícias.

Sendo assim, a falha na apresentação desses documentos é suficiente, por si só, para ensejar a **inabilitação da licitante**, nos termos do **art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“Serão desclassificadas as propostas que: I – contenham vício insanável ou que não obedeçam às especificações técnicas exigidas no edital.”

Trata-se, portanto, de irregularidade de natureza **insanável**, que afeta o julgamento da habilitação técnica da empresa e compromete a isonomia e a legalidade do certame.

4. DA ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO – VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021 E ÀS NORMAS EDITALÍCIAS

Nos termos do **artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, são passíveis de desclassificação as propostas que:

“[...] forem manifestamente inexequíveis.”

O mesmo dispositivo, em seu **§ 1º**, conceitua proposta inexequível como:

“[...] a proposta que não tenha condições de ser executada com os recursos próprios do contrato, sem causar prejuízo à sua adequada execução.”

No caso em análise, a proposta apresentada pela empresa habilitada **revela-se manifestamente inexequível**, tendo em vista que:

- Não foi apresentada **comprovação de vínculo formal entre a equipe técnica indicada e a empresa licitante**, impedindo a aferição da disponibilidade e alocação desses profissionais à execução contratual;

Matriz:

Rua 02, nº 11 – Cohama
São Luís – MA
CEP: 65.073-490

 matriz@regularizema.com.br

(098) 3089-4887

Instagram: @regularizee.ma

Filial

Rua Albino Paiva, 694, Piheiro-MA,
CEP:65200-000

 pinheiro@regularizema.com.br

(98) 9 7003-3122

Instagram: @regularizee.ma

Filial:

Av. São Sebastião, cond, Raphaela,
bairro Bom Viver, Raposa-MA
CEP: 65138-000

 raposa@regularizema.com.br

(098) 9 9966-8131

instagram: @regularizee.ma

- Tampouco foram apresentados os **currículos exigidos**, conforme previsto no **item 13.12, alínea “b.1” do edital**, o que impede a avaliação da qualificação e da experiência técnica da equipe apresentada.

Dessa forma, a empresa não demonstrou possuir os **recursos humanos mínimos e necessários para a fiel execução do objeto contratado**, o que viola diretamente as exigências editalícias e compromete a efetividade do serviço público, razão pela qual deveria ter sido inabilitada desde logo, por ausência de capacidade técnica mínima.

Além disso, nos termos do **artigo 5º, inciso II, da mesma Lei nº 14.133/2021**, deve ser rigorosamente observado o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, o qual impõe à Administração e aos licitantes o estrito cumprimento das regras previamente estabelecidas no edital:

“Art. 5º [...] II – vinculação ao instrumento convocatório.”

A inabilitação da empresa em questão seria medida obrigatória para resguardar a legalidade do certame e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe o **art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021**, que rege os objetivos fundamentais das contratações públicas:

“Art. 11. [...] I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.”

Em síntese, **a manutenção da habilitação da empresa em questão, à revelia das exigências legais e editalícias**, representa flagrante ilegalidade, afronta aos princípios licitatórios e grave risco à execução contratual, razão pela qual se impõe sua imediata **inabilitação**.

Matriz:

Rua 02, nº 11 – Cohama
São Luís – MA
CEP: 65.073-490

 matriz@regularizema.com.br

(098) 3089-4887

Instagram: @regularizee.ma

Filial

Rua Albino Paiva, 694, Piheiro-MA,
CEP:65200-000

 pinheiro@regularizema.com.br

(98) 9 7003-3122

Instagram: @regularizee.ma

Filial:

Av. São Sebastião, cond, Raphaela,
bairro Bom Viver, Raposa-MA
CEP: 65138-000

 raposa@regularizema.com.br

(098) 9 9966-8131

instagram: @regularizee.ma



5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e com fundamento nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo, previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento integral do presente recurso administrativo**, a fim de que seja **anulada a habilitação da empresa MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA – CNPJ nº 24.940.347/0001-82**, em razão do não cumprimento dos requisitos técnicos exigidos no edital;
2. A consequente **declaração de inabilitação da referida empresa**, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, por infringência direta aos itens **13.12, alíneas “b” e “b.1”** do Edital da Concorrência nº 018/2025, notadamente pela ausência de vínculo comprovado da equipe técnica e pela não apresentação dos currículos obrigatórios;

Termos em que,
Pede deferimento.

São Luís, 03 de junho de 2025.

MSR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – REGULARIZE
PEDRO LUCAS REIS SANTOS
CPF nº 617.169.423-14
Representante legal da proponente

Matriz:

Rua 02, nº 11 – Cohama
São Luís – MA
CEP: 65.073-490

 matriz@regularizema.com.br

 (098) 3089-4887

 Instagram: @regularizee.ma

Filial

 Rua Albino Paiva, 694, Piheiro-MA,
CEP: 65200-000

 pinheiro@regularizema.com.br

 (98) 9 7003-3122

 Instagram: @regularizee.ma

Filial:

 Av. São Sebastião, cond, Raphaela,
bairro Bom Viver, Raposa-MA
CEP: 65138-000

 raposa@regularizema.com.br

 (098) 9 9966-8131

 instagam: @regularizee.ma